

# HOSPITAL

## Senhor Bom Jesus

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024

**OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRA VOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO VISANDO GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ZONA LESTE "MÁRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA GOMES", DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, SEUS ANEXOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL.**

### CREDENCIAMENTO

A ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.941.614/0001-71, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 267, Centro, Monte Azul Paulista/SP, CEP. 14.730-000, e-mail: [licitacao@hsbj.com.br](mailto:licitacao@hsbj.com.br), representada por seu Diretor Presidente **MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 26.122 e do CPF/MF nº 289.132, vem pela presente CREDENCIAR a Sra. **BEATRIZ ROCA**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 48.111, portadora da cédula de identidade RG nº 50.111-X, inscrita no CPF sob nº 432.111-75 e o Sr. **AGNELLO SOARES NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 40.111-7/SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 357.111-17, a quem confere amplos poderes para representá-la perante o Município de Sorocaba/SP, com poderes para tomar qualquer decisão durante as fases do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024**, podendo realizar vistoria/visita técnica, participar de sessões públicas, formular questionamentos, apresentar e protocolar envelopes, analisar documentos, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor e apresentar recursos, ofertar preços, impugnar, transigir, assinar a ata da Sessão, declarações, propostas técnicas e financeiras/orçamentárias, projetos, solicitar e prestar esclarecimentos, enfim praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos ao certame.

Sorocaba/SP, 24 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

**ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS**

**MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA**

Diretor Presidente

**52.941.614/0001-71**

**ASSOCIAÇÃO DE  
BENEMERENCIA  
SENHOR BOM JESUS**

RUA RUI BARBOSA, 267  
CEP 14730-000

MONTE AZUL PAULISTA - SP

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/B870-58C4-5D9A-3ACE> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B870-58C4-5D9A-3ACE



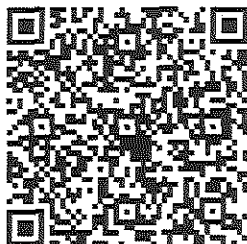
### Hash do Documento

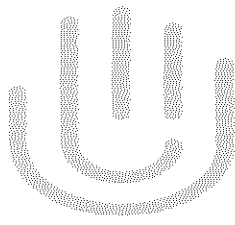
mxK2HcdLc5pvqoF66tpzDT8BrW+0kJuoSiMVTGmRmr8=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/05/2025 é(são) :

☒ Marcelo de Souza Oliveira - 52.941.614/0001-71 em 24/05/2025 17:32 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SENHOR BOM JESUS -  
52.941.614/0001-71





# HOSPITAL

## Senhor Bom Jesus

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024

**OBJETO:** SELEÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRA VOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO VISANDO GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ZONA LESTE "MÁRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA GOMES", DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, SEUS ANEXOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL.

### PROCURAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.941.614/0001-71, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 267, Centro, Monte Azul Paulista/SP, CEP. 14.730-000, e-mail: [licitacao@hsbj.com.br](mailto:licitacao@hsbj.com.br), representada por seu Diretor Presidente **MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 26.███22 e do CPF/MF nº 289.███32, na forma de seu Estatuto, outorga a Dra. **BEATRIZ ROCA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 50.███X, inscrita no CPF sob nº 432.███75 e na OAB/SP sob nº 483.801 e e o Sr. **AGNELLO SOARES NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 40.███-7/SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 357.███-17, a quem confere poderes específicos e gerais para representá-la junto ao **Município de Sorocaba/SP**, em todos os atos relativos ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024**, PODERES para assinar em nome da Outorgante o eventual Contrato de Prestação de Serviços e demais documentos relativos à execução do objeto do PROCESSO DE SELEÇÃO, no Município de Santana de Parnaíba/SP, no exercício do presente mandato, praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento, obrigando-nos e aos nossos sucessores, pelo que tudo dá por bom, firme e valioso.

A presente outorga ainda inclui, dentre outros, poderes para: realizar visitas técnicas e vistorias, participar de sessões públicas, protocolar e apresentar envelopes, formular questionamentos, manifestar e desistir da interposição de recursos, interpor recursos administrativos, assinar atas de sessões, declarações, propostas técnicas e orçamentárias, projetos, bem como assinar contratos e quaisquer documentos decorrentes do referido certame, prestando ou solicitando esclarecimentos, anuir, transigir ou renunciar os direitos em nome da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Monte Azul Paulista/SP, 24 de maio de 2025.

**52.941.614/0001-71**

**ASSOCIAÇÃO DE  
BENEMERENCIA  
SENHOR BOM JESUS**

RUA RUI BARBOSA, 267  
CEP 14730-000

MONTE AZUL PAULISTA - SP

(assinado digitalmente)

ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS

MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA

Diretor Presidente

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/7D28-17A6-7841-6832> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7D28-17A6-7841-6832



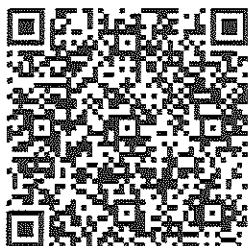
### Hash do Documento

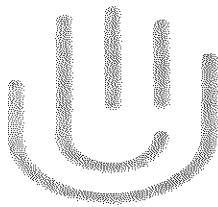
gBcKzB9Sqh39/J3RdIMZOyMbKos/6l4K9luNiSNqtLw=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/05/2025 é(são) :

☒ Marcelo de Souza Oliveira - 52.941.614/0001-71 em 24/05/2025 17:33 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SENHOR BOM JESUS -  
52.941.614/0001-71





# HOSPITAL

Ilmo. Sr.

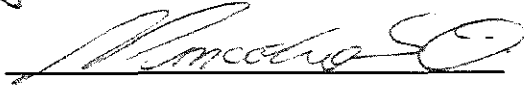
Oficial do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca de Monte Azul Paulista – SP

A ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS – HOSPITAL SENHOR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob nº. 52.941.614/0001-71, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 267, na cidade, Monte Azul Paulista, por seu representante legal abaixo assinado, vem por meio deste, solicitar que seja averbada à margem do Reg. 154, LªA-1, fls. 109, Ata de Assembleia Geral Extraordinária referente a alterações estatutárias, juntando para tanto a documentação necessária.

Nestes Termos, P. deferimento

Monte Azul Paulista, 11 de abril de 2025.

  
MARCELO SOUZA DE OLIVEIRA

Diretor Presidente

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP  
RUA JULIÃO BARRO, N.º 115 - TELEFONE: (17) 3361-9210  
DR. JOÃO FRANCISCO MASSONICO - TABELIÃO

Protocolo de Benemerência Associação do Hospital Senhor Bom Jesus  
Monte Azul Paulista - SP, 10/04/2025, Em 1ªª de Verificação  
Assinatura: Marcelo Souza de Oliveira - Presidente  
Assinatura: [Assinatura] - Escrevente  
Valor Total R\$ 8,00. Selo: [Selo]



125427

FIRMA

S10621AA0098432

*Ass. Victor Fernando*  
Escrevente

Oficial Registro de Pessoas Jurídicas de Monte Azul Paulista  
CNPJ: 50.941.614/0001-71

Protocolo recebido sob nº 1936 em 14/04/2025 e protocolado sob nº 1936 em 12/05/2025. Não houve a assinatura do tabelião. Valor Total R\$ 8,00. Selo: [Selo]

ATUALIZADO

O presente documento digital pode ser autenticado por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

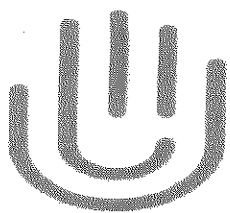
**ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS – HOSPITAL SENHOR BOM JESUS**, representada pelo seu Diretor Presidente, nos termos do art. 41, I, do Estatuto Social, convoca os interessados nas atividades da associação, bem como a comunidade local interessadas para **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** que realizar-se-á no dia **05 de abril de 2025**, com primeira chamada para as 09h00min, segunda chamada as 09h30min, no endereço Rua Rui Barbosa, nº 267, na cidade de Monte Azul Paulista/SP, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Alterações estatutárias pertinentes e necessárias;
- Demais assuntos pertinentes a associação.

Monte Azul Paulista, 29 de março de 2025

  
MARCELO SOUZA DE OLIVEIRA  
Diretor Presidente

O presente edital foi afixado no mural da entidade na data de 29 de março de 2025.



**HOSPITAL**  
Senhor Bom Jesus

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

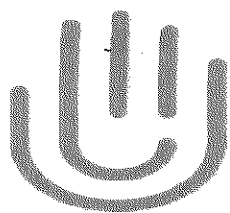
Aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09h00min em primeira chamada, às 09h30min em segunda chamada, reuniram-se conforme Edital de Convocação editado para esse fim e lista de presença anexa à presente ata, no endereço situado na Rua Rui Barbosa, nº 267, na cidade de Monte Azul, Estado de São Paulo, sob a presidência do **Sr. Diretor Presidente, Marcelo Souza de Oliveira**, o qual verificado quórum, convocou para fazer parte da mesa e para secretariar a reunião a **Srª. Juliana Arquiole Fiorezi Santana**. Dando início aos trabalhos, procedeu-se a seguinte leitura da ordem do dia: a) alterações estatutárias pertinentes e necessárias; b) Demais assuntos pertinentes a associação. Dando início aos trabalhos, o Sr. Diretor Presidente, cumprindo a ordem do dia, expôs aos presentes que a entidade possui contratos de repasses de valores para gerenciamento dos serviços de saúde no Município. Assim, visando a garantir a condução, fiscalização e averiguação do cumprimento dos interesses públicos junto ao Hospital, explicou que os contratos ficarão sob a guarda e responsabilidade do indicado pelo Senhor Prefeito para fins de cumprimento e execução. Assim, para o completo atendimento do disposto, necessário se faz a inclusão do inciso IV ao artigo 31 do estatuto social com a seguinte redação:

**“IV – Diretor de Convênio Municipal, eleito pelo Prefeito Municipal e referendado pela assembleia Geral.”**

Ainda, o artigo 31 do Estatuto Social da HSBJ passará a vigorar com a inclusão do § 4º, com a seguinte redação:

**“Artigo 31 – A Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) membros, devendo ser eleita pelos membros do Conselho Administrativo a saber:**

- I – Diretor Presidente, eleito pelo Conselho de Administração;**
- II – Vice Diretor Presidente, eleito pelo Conselho de Administração;**
- III – Diretor Executivo Financeiro, eleito pelo Conselho de Administração;**



**HOSPITAL**  
Senhor Bom Jesus

IV – Diretor de Convênio Municipal, eleito pelo Prefeito Municipal e referendado pela Assembleia Geral.

§ 1º - A HSBJ poderá ainda contar com diretores contratados para exercerem atribuições técnicas de áreas de formação específica, como Diretor Técnico, Diretor Clínico, Diretor Acadêmico, Administrador Hospitalar, Diretor Jurídico, Diretor Financeiro, dentre outros necessários, devendo suas atribuições serem pormenorizadamente descritas em seus contratos de prestação de serviços ou em regimento interno ou plano de cargos.

§ 2º – Os profissionais da Diretoria poderão ser contratados através de intermediação com pessoa jurídica, observadas as habilidades comprovadas, os quais serão remunerados de acordo com salários vigentes no mercado e terão suas competências e deveres definidos em rol próprio criado por ocasião da aprovação do Quadro de Cargos e Salários pelo Conselho de Administração.

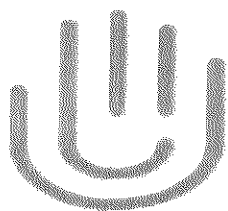
§ 3º - Os diretores contratados poderão ainda ser remunerados por quotas de serviços nos contratos firmados pela HSBJ.

§ 4º - O Diretor de Convênio Municipal será indicado pelo Prefeito Municipal onde está sediada a associação para conduzir, fiscalizar e averiguar o cumprimento dos interesses públicos junto ao Hospital, considerando que a entidade tem formalizado junto ao Município contratos de repasses de valores, contratos estes que ficarão sob a guarda e responsabilidade do indicado pelo Senhor Prefeito para fins de cumprimento e execução, sendo que:

- a) A livre indicação pelo Prefeito Municipal só poderá ocorrer se não houver atos de intervenção vigente;
- b) A fixação da remuneração e seu pagamento ocorrerá na forma do § 2º, deste artigo, será de responsabilidade da associação, oneradas verbas dos Convênios Municipais que o ente mantiver com a instituição.”

Colocada a matéria em discussão e votação e por unanimidade a Assembleia aprovou a alteração estatutária, **consolidando** o estatuto. Ato contínuo, cumprindo com o que foi veiculado no item “b” do Edital de Assembleia Geral, aberta a palavra para tratar dos demais assuntos pertinentes à associação, não





# HOSPITAL

## Santa Helena

havendo qualquer outra ordem para deliberação, encerrou-se a Assembleia Geral e a presente ata firmada pelo Presidente da Assembleia e, por mim Juliana Arquioli Fiorezi Santana.

**Marcelo Souza de Oliveira**  
Presidente da Assembleia

**Juliana Arquioli Fiorezi Santana**  
Secretária da Assembleia

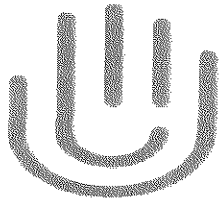
Oficial Registro de Pessoa Jurídica de Monte Azul Paulista  
CNPJ: 50.408.798/0001-83

Documento prenotado sob nº 1946 em 14/04/2025 e registrado sob nº 154 em 12/05/2025, Microfilme nº 0, conforme os atos praticados abaixo.

| Tipo   | Condução | Estado | Ipsop | R. Civil | T.J. | I.O. | M.P. |
|--------|----------|--------|-------|----------|------|------|------|
| 196.60 | 55.52    | 38.08  | 10.39 | 12.42    | 5.68 | 9.10 |      |

MONTÉ AZUL, PAULISTA, 10 DE MAIO DE 2025

Tel: 11-3512114



# HOSPITAL

Senhor Bom Jesus

Senhor Bom Jesus

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO DE**  
**BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS**

## Capítulo I

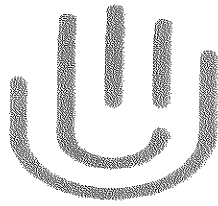
### Da Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração

**Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS,** associação de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade jurídica própria, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº 52.941.614/0001-71, fundada em **31 de Dezembro de 1969**, com sede na cidade de Monte Azul Paulista, situada a Rua Rui Barbosa, nº 267, Centro, passará doravante a reger-se e administrar-se de conformidade com o presente Estatuto, o qual revoga todas as disposições anteriores e se consolida nos seguintes termos:

**§ 1º - A ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS adota como sigla identificadora e nome fantasia: HSBJ;**

§ 2º - A Associação é constituída com número ilimitado de associados, sem distinção de raça, sexo, cor, nacionalidade, crença religiosa, filiação política, profissão, condição social, opção sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, conforme estabelece o artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988;

§ 3º - A **HSBJ** poderá abrir filiais em qualquer ponto do país ou do exterior, sendo que a estrutura e o funcionamento deverão obedecer à constituição e a administração da sede, ficando a esta subordinada, bem como aos dispositivos do presente Estatuto;



**HOSPITAL**  
Senhor Bom Jesus

§ 4º - A qualquer tempo, independente de deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, o Diretor Presidente poderá determinar, ou a Diretoria Executiva ou a própria Assembleia poderá propor àquele, que determine Auditoria nas filiais e/ou na própria sede;

§ 5º - O prazo de duração da HSBJ é indeterminado.

## Capítulo II

### Dos Objetivos

**Artigo 2º** - A HSBJ tem por finalidade promover a saúde, a educação e a assistência social de forma humanizada e o bem-estar psicossocial da pessoa humana, das seguintes formas:

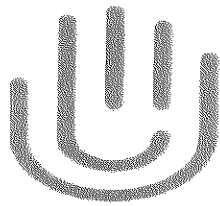
I - desenvolver atividades assistenciais de natureza médico-hospitalar, diagnósticas e ambulatoriais, em estrutura própria ou cedida, a todas as pessoas que delas necessitem, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou religião;

II - oferecer acolhimento e acompanhamento médico e psicossocial às pessoas com distúrbios psíquicos e deficiência mental;

III - manter estabelecimento próprio ou de terceiros, que funcione como sede da Associação, onde possam ser desenvolvidas todas as atividades que objetivem as finalidades previstas no "caput" deste artigo;

IV – promover ações e prestar serviços de saúde, inclusive ao Sistema Único de Saúde (SUS) e Assistência Social (SUAS);

V – Administrar Unidades de Pronto Atendimento, Prontos-Socorros, Ambulatórios de Especialidades, Policlínicas, UPA 24h, AMEs, UBSs/ESFs,



**HOSPITAL**  
Senhor Bom Jesus

Hospitais e Maternidades, bem como Hospitais especializados em Saúde Mental;

**VI** - desenvolver o ensino e a pesquisa na área das ciências da saúde, apoiando a investigação científica, bem como contribuindo para a qualificação profissional;

**VII** – contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas visando garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão, podendo firmar *convênios, contratos, parcerias e demais instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza pública e/ou privada, nacional e/ou internacional, de ensino, pesquisa e/ou assistência à saúde;*

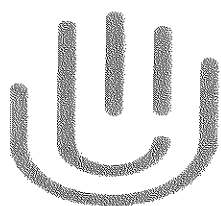
**VIII** – ministrar cursos, produzir e disponibilizar material didático e científico assim como tecnologias na área das ciências da saúde;

**IX** – incentivar, com ampla divulgação nos meios de comunicação de massa, a participação da comunidade na formulação e implementação de políticas públicas de saúde, por meio do Conselho Estadual de Saúde, dos Conselhos Municipais de Saúde e de outras formas de organização da população como os Conselhos de Bairros e as Comunidades de Saúde;

**X** – apoiar programas de medicina preventiva, com equipes multidisciplinares, identificando e minimizando os fatores de risco aos quais a população está exposta, dando prioridade ao atendimento em áreas periféricas;

**XI** – promover campanhas para divulgar informações sobre os fatores que afetam a saúde pública, particularmente os que aumentam o risco de morte violenta, como o uso de armas de fogo, uso indevido de drogas, acidentes de trânsito e acidentes de trabalho;

**XII** – apoiar campanhas de conscientização contra os riscos do uso do fumo e do álcool;



**HOSPITAL**  
Senhor Bom Jesus

**XIII** – adotar programas que contribuam para a melhoria do atendimento às pessoas acometidas de patologias crônicas;

**XIV** – apoiar programas de prevenção, assistência e tratamento à dependência de drogas;

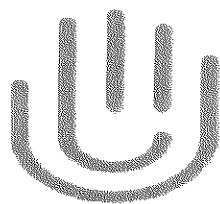
**XV** - desenvolver campanhas de informação e prevenção sobre doenças sexualmente transmissíveis e HIV/AIDS;

**XVI** – apoiar estudos, desenvolver campanhas, pesquisas e programas para reduzir a incidência, morbidade e mortalidade causadas por HIV/AIDS, assim como a prevenção e orientação sobre saúde;

**XVII** – prestar assistência de fisioterapia na prevenção e tratamento dos distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas;

**§ 1º** - Além do previsto no *caput* do presente artigo, a **HSBJ** tem também por finalidade, executar a Gestão Compartilhada de Ações em Saúde, nos âmbitos dos Municípios e Estados, em seus respectivos estabelecimentos de saúde (Pronto Atendimento, Prontos-Socorros, Ambulatórios de Especialidades, Policlínicas, UPA24h, AMEs, UBSs/ESFs, Hospitais e Maternidades) inclusive com oferta de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, tanto de análises clínicas quanto de imagem, além de medicamentos, materiais, insumos e equipamentos; estabelecimentos de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas) e estabelecimentos de Assistência Social (Centros Dia, PSR e Residências Inclusivas/Terapêuticas).

**§ 2º** - Para cumprir suas finalidades sociais, a **HSBJ** se organizará em tantas unidades/filiais quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão



**HOSPITAL**  
Senhor Bom Jesus

pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, pelo Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

**§ 3º** - Seus administradores e associados dedicar-se-ão a estas atividades e adotarão práticas de gestão administrativa para a obtenção de rendas, as quais serão integralmente aplicadas em território nacional na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos estatutários.

**§ 4º** A HSBJ fará a previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

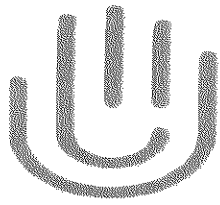
**Artigo 3º** - A HSBJ, em razão de ser entidade sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, bonificações ou vantagens aos integrantes dos órgãos deliberativos, mantenedores ou associados, sendo vedada a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, bem como aplicará integralmente, no país, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo único** – A HSBJ manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, conforme legislação vigente.

**Artigo 4º** - É vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**§ 1º** - A proibição contida neste artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais, exceto para os membros do Conselho de Administração e Fiscal.

11.162-5  
X



**HOSPITAL**  
Senhor Bom Jesus

§ 2º - É vedado aos conselheiros, administradores e dirigentes da HSBJ exercer cargo de chefia ou função de confiança ou gratificada nos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) ou mandato parlamentar em qualquer nível.

### CAPÍTULO III

#### Dos Associados

**Artigo 5º** - A HSBJ é integrada por número ilimitado de associados, pessoas físicas, de ilibada conduta, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo, religião ou ideologia política admitidos em conformidade com o presente Estatuto Social, ou pessoas jurídicas, que se denominam "ASSOCIADOS", entre os quais se destacam:

**I – Associados Fundadores:** aqueles que assinaram a Ata de Constituição da HSBJ e a Ata da Assembleia Geral para eleição da primeira diretoria;

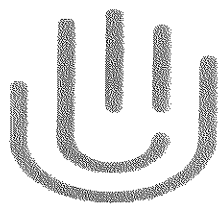
**II – Associados Beneméritos:** aqueles assim qualificados desde a fundação da Associação, e da vigência desta renovação estatutária e mais que contribuíram e vierem a contribuir para o patrimônio social com moeda ou outros bens ou, ainda, com qualquer outra forma de contribuição de vulto a HSBJ, sejam julgados dignos desse título pelo Conselho Administrativo;

**III – Associados Contribuintes:** aquelas pessoas físicas que se inscrevem no quadro associativo da HSBJ, e que contribuem, mensalmente ou anualmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

**IV – Associados Honorários:** aqueles que pelo seu trabalho em assistência hospitalar e social, ou por seus trabalhos no campo da medicina, sejam julgados dignos desse título;

**V – Associado Profissional:** são profissionais que venham a atuar junto a HSBJ, estando dispensados de pagar anuidade;

MSO. R 8



**HOSPITAL**  
Senhor Bom Jesus

**VI – Associado Institucional:** são Associados, pessoas jurídicas, que venham a compor os trabalhos da HSBJ, estando dispensados de pagar anuidade;

**VII – Associado Mantenedor:** são Associados, pessoas físicas, que venham a se comprometer com a manutenção da HSBJ.

**Artigo 6º -** Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizados, independente de classe social nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá a Diretoria Executiva, e uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I - apresentar a Cédula de Identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II - concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III - ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV – não possuir impedimento judicial, comprovado com Atestado de Antecedentes Criminais;

V - caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Parágrafo único –** Os Associados de qualquer categoria não respondem, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela HSBJ.

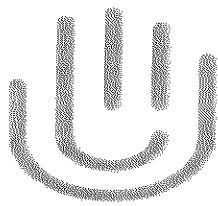
**Artigo 7º -** Constitui requisito obrigatório para o ingresso na HSBJ de novos associados, bem como para sua permanência, enquadrar-se no artigo 5º do presente Estatuto.

## SEÇÃO I

MSO.

Y





**HOSPITAL**  
Senhor Bom Jesus

### **Dos Direitos**

**Artigo 8º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para qualquer cargo da Direção, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II - usufruir os benefícios oferecidos pela HSBJ, na forma prevista neste estatuto;
- III - recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

### **SEÇÃO II**

#### **Dos Deveres**

**Artigo 9º** - São deveres dos associados:

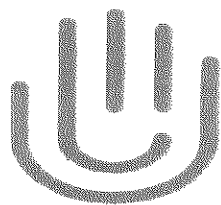
- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III - zelar pelo bom nome da HSBJ;
- IV - defender o patrimônio e os interesses da HSBJ;
- V - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - agir com probidade e transparência;
- VII - comparecer por ocasião das eleições;
- VIII - votar por ocasião das eleições;
- IX - denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da HSBJ, para que a Assembleia Geral tome providências.

**Parágrafo Único** - É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Suspensão, Exclusão e Demissão**

*MSO.*



**HOSPITAL**  
Senhor Bom Jesus

**Artigo 10** - São considerados motivos para suspensão dos direitos do associado que praticar:

- I - violação do estatuto social;
- II - difamação da HSBJ, de seus membros ou de seus associados;
- III - atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV - desvio dos bons costumes;
- V - conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI - falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de 3 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

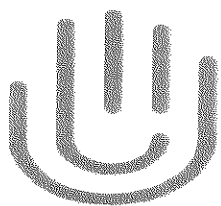
§ 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho de Administração, por maioria simples de votos dos conselheiros presentes.

§ 3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho de Administração ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§ 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da HSBJ.



**HOSPITAL**  
Senhor Bom Jesus

**Artigo 11** - As penas serão decretadas pelo Conselho de Administração, e poderão constituir-se em:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III - eliminação do quadro social.

**Artigo 12** - São considerados motivos graves de exclusão do quadro social, o associado que:

- I - causar prejuízo à HSBJ, por dolo ou culpa grave;
- II - utilizar-se, indevidamente, do nome, dos bens e dos serviços da HSBJ.

**Artigo 13** – É direito do associado, pedir demissão do quadro associativo mediante requerimento dirigido a Diretoria Executiva, desde que em dia com suas obrigações estatutárias.

**Parágrafo Único** - O desligamento voluntário de associado será solicitado por carta dirigida a Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO IV**

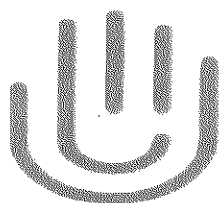
### **Da Administração**

**Artigo 14** – A HSBJ será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

§ 1º – É expressamente vedada a cumulação de cargos dos integrantes do Conselho de Administração com o do Conselho Fiscal.

§ 2º – A posse dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal dar-se-á na mesma Assembleia que os eleger e se ausente algum de seus



**HOSPITAL**  
Senhor Bom Jesus

membros, far-se-á perante aos respectivos conselhos para o qual foi eleito, em primeira reunião.

§ 3º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal permanecerão em seus cargos sempre que, terminado o prazo para o qual tenham sido eleitos, a assembleia geral não haja escolhido e empossado os novos membros.

## SEÇÃO I

### Da Assembleia Geral

**Artigo 15** - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da HSBJ, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 16** - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, no primeiro quadrimestre seguinte ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

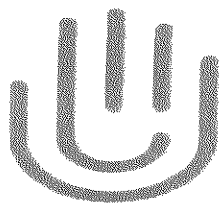
§ 1º – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente através de Edital afixado em sua sede com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, com a menção da pauta, local, dia e hora da reunião.

§ 2º - A íntegra do edital de convocação poderá ser enviado por e-mail aos associados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, com a menção da pauta, local, dia e hora da reunião

§ 3º - A Assembleia Geral será instaurada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, ou em caso de seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Diretor Presidente, o qual designará um Secretário dentre os presentes.

§ 4º – Caso a Assembleia Geral não seja convocada, nos termos do presente estatuto, fica garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocá-

*MSO.*



**HOSPITAL**  
Senhor Bom Jesus

la.

**Artigo 17 –** Compete à Assembleia Geral:

- I - fiscalizar os membros da HSBJ, na consecução de seus objetivos;
- II - estabelecer o valor das contribuições dos associados;
- III - deliberar quanto à compra e venda de imóveis da HSBJ;
- IV – alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- V - deliberar quanto à dissolução da HSBJ;
- VI - decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- VII- destituir seus administradores.

**Parágrafo único.** Para os fins dos incisos IV e VII é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

**Artigo 18 –** Nenhum assunto alheio ao previsto pela pauta constante na convocação poderá ser tratado.

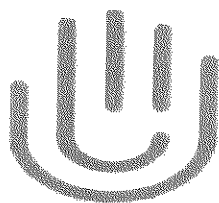
**Artigo 19 –** Instalada a Assembleia Geral, o seu presidente fará a leitura do Edital de convocação, declarando, em breves palavras, a finalidade da Assembleia e, em seguida, dará início aos trabalhos obedecendo rigorosamente à ordem do dia constante no edital.

**Artigo 20 –** Cada associado constante das categorias do artigo 5º do presente Estatuto, quite com suas obrigações estatutárias, terá direito a um voto na Assembleia, podendo ser representado por procurador que também seja associado.

**Artigo 21 -** As deliberações da Assembleia Geral se darão da seguinte forma:

- I - na primeira convocação com, no mínimo, da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

MSO.



**HOSPITAL**  
Senhor Bom Jesus

II - na segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

**Artigo 22** - A deliberação da pauta da Assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será por maioria dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 23** – Em todas as reuniões da Assembleia serão lavradas atas, contendo as deliberações da reunião, que serão submetidas ao registro no órgão competente.

## SEÇÃO II

### Do Conselho de Administração

**Artigo 24** – O Conselho de Administração é órgão deliberação superior da HSBJ, constituído de representantes, composto por até 9 (nove) conselheiros eleitos e destituíveis a qualquer momento pela Assembleia Geral, aos quais compete a direção das atividades e a prática dos atos executivos inerentes à finalidade da HSBJ.

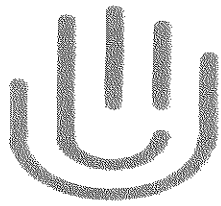
§ 1º- é vedado aos membros do Conselho de Administração:

I- Parentesco consanguíneo ou afins até 3º grau com Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e Vereadores,

II- Ser servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada no ente federativo que mantenha contrato.

§ 2º- O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, devendo haver eleições a cada 2 (dois) anos para renovação de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

§ 3º – O Conselho de Administração será constituído por:



**HOSPITAL**  
Senhor Bom Jesus

- I - 1 (um) Conselheiro Presidente, também denominado apenas Presidente;
- II - 1 (um) Conselheiro Vice-Presidente, também denominado apenas Vice-Presidente;
- III - 7 (sete) Conselheiros Administrativos

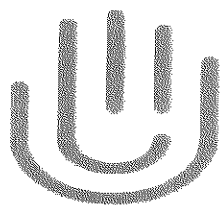
§ 4º – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior e composto por membros assim distribuídos:

- I – Até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- II – 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III – 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

§ 5º - Em caso de vacância em cargos do Conselho de Administração, haverá a competente reposição, por meio de eleição efetivada por aqueles que têm competência, nos termos do estatuto, para eleger o conselheiro que deixou o cargo, mantida a paridade estabelecidas nos incisos I a III, do §2º, do artigo 24.

§ 6º - Poderão ser acrescentados quantos membros sejam necessários ao Conselho de Administração, indicados pelo Poder Público, visando atender os percentuais específicos de cada legislação.

§ 7º - O Conselho de Administração poderá ter alternância de seus percentuais de composição, nos moldes do art. 3º, I, "a" a "e", da Lei Federal nº 9.637/98, visando atender as exigências legais para fins de qualificação como Organização Social de Saúde, caso em que os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I, do art. 3º, da Lei Federal nº 9.637/98, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho, sendo os percentuais os seguintes:



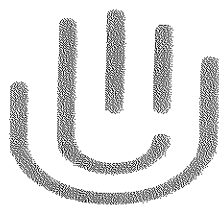
**HOSPITAL**  
Senhor Bom Jesus

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

**Artigo 25 – Compete ao Conselho de Administração:**

- I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - designar e dispensar os membros da diretoria;
- V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI - aprovar os estatutos, bem como suas alterações e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a





**HOSPITAL**  
Senhor Bom Jesus

contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

**IX** - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria; e

**X** - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

**Artigo 26** – O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada trimestre de acordo com o ano calendário e, extraordinariamente, sempre que fizer necessário, mediante simples solicitação de seu presidente, ou de 5 (cinco) de seus membros e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com envio de prévia comunicação por e-mail. Os trabalhos e deliberações serão lavrados em atas em sistema próprio, devendo ser assinadas por todos os seus membros presentes.

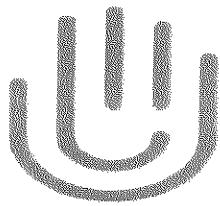
**§ 1º** – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos, presentes no mínimo 5 (cinco) de seus membros, além do presidente, porém este, sem direito a voto;

**§ 2º** - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

**§ 3º** – Os Membros do Conselho de Administração poderão votar por correio eletrônico, desde que dirigidos previamente à realização da reunião, ou ainda participar de reuniões por meio de conferência telefônica ou videoconferência.

**§ 4º** – É vedada a representação de membro do Conselho de Administração em reuniões por procurador.

**§ 5º** – Será automaticamente destituído de suas funções o Conselheiro que, durante a vigência de seu mandato, injustificadamente, deixar de comparecer



**HOSPITAL**  
Senhor Bom Jesus

em 2 (duas) reuniões seguidas, ou 3 (três) intercaladas, cabendo ao conselheiro destituído recurso à Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, no prazo de 15 (quinze dias) dias da comunicação.

§ 6º - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à HSBJ, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

**Artigo 27** – As procurações outorgadas em nome da HSBJ serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou Diretor Presidente, ou em sua ausência pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou Vice-Diretor Presidente, ou por outro procurador devidamente constituído para tal, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

**Artigo 28** – É vedado aos membros do Conselho de Administração prestar fianças ou avais em negócios não atinentes aos interesses da HSBJ, em nome dessa.

**Artigo 29** – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

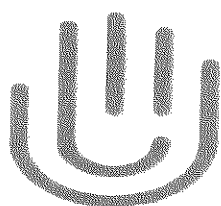
I - representar a HSBJ ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, sem prejuízo dos mesmo(s) poderes ao Diretor Presidente;

III - convocar e presidir as Assembleias Gerais, sem prejuízo dos mesmo(s) poderes ao Diretor Presidente;

IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

V - encaminhar ao Conselho Fiscal, até o dia 30 de abril do ano imediatamente seguinte, as contas anuais para aprovação e a previsão orçamentária anual, proposto pelo Conselho de Administração;



**HOSPITAL**  
Senhor Bom Jesus

VI - contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII - criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

VIII - assinar correspondência de caráter relevante, acordos, contratos e convênios para consecução do objeto social da HSBJ, sem prejuízo dos mesmos poderes ao Diretor Presidente;

**Artigo 30** – Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

I - substituir o Presidente do Conselho de Administração nas suas faltas ou impedimentos;

II - exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

### SEÇÃO III

#### Da Diretoria Executiva

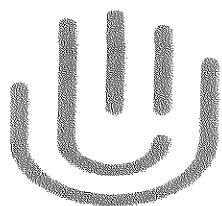
**Artigo 31** – A Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) membros, devendo ser eleita pelos membros do Conselho Administrativo a saber:

I – Diretor Presidente, eleito pelo Conselho de Administração;

II – Vice Diretor Presidente, eleito pelo Conselho de Administração;

III – Diretor Executivo Financeiro, eleito pelo Conselho de Administração;

IV – Diretor de Convênio Municipal, eleito pelo Prefeito Municipal e referendado pela assembleia Geral.



**HOSPITAL**  
Senhor Bom Jesus

§ 1º - A HSBJ poderá ainda contar com diretores contratados para exercerem atribuições técnicas de áreas de formação específica, como Diretor Técnico, Diretor Clínico, Diretor Acadêmico, Administrador Hospitalar, Diretor Jurídico, Diretor Financeiro, dentre outros necessários, devendo suas atribuições serem pormenorizadamente descritas em seus contratos de prestação de serviços ou em regimento interno ou plano de cargos.

§ 2º - Os profissionais da Diretoria poderão ser contratados através de intermediação com pessoa jurídica, observadas as habilidades comprovadas, os quais serão remunerados de acordo com salários vigentes no mercado e terão suas competências e deveres definidos em rol próprio criado por ocasião da aprovação do Quadro de Cargos e Salários pelo Conselho de Administração.

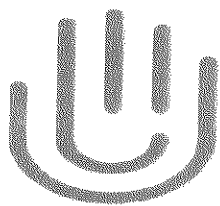
§ 3º - Os diretores contratados poderão ainda ser remunerados por quotas de serviços nos contratos firmados pela HSBJ.

§ 4º - O Diretor de Convênio Municipal será indicado pelo Prefeito Municipal onde está sediada a associação para conduzir, fiscalizar e averiguar o cumprimento dos interesses públicos junto ao Hospital, considerando que a entidade tem formalizado junto ao Município contratos de repasses de valores, contratos estes que ficarão sob a guarda e responsabilidade do indicado pelo Senhor Prefeito para fins de cumprimento e execução, sendo que:

- a) A livre indicação pelo Prefeito Municipal só poderá ocorrer se não houver atos de intervenção vigente;
- b) A fixação da remuneração e seu pagamento ocorrerá na forma do § 2º, deste artigo, será de responsabilidade da associação, oneradas verbas dos Convênios Municipais que o ente mantiver com a instituição.

**Artigo 32** - A eleição da Diretoria Executiva será em reunião do Conselho Administrativo, especialmente convocada para esse fim, podendo coincidir, se

ASO.



**HOSPITAL**  
Senhor Bom Jesus

o caso, com as eleições do Conselho de Administração e realizadas em ato contínuo.

**Artigo 33** – O mandato dos membros da Diretoria Executiva expira com eleição e posse dos membros que a sucederão e será de 4 (quatro) anos.

**Parágrafo único** – Em situação excepcional, o mandato da Diretoria Executiva poderá ser prorrogado por até 3 (três) meses, desde que o Conselho Administrativo assim entenda necessário e os membros daquela Diretoria concordem com tal decisão.

**Artigo 34** – Os membros da Diretoria Executiva podem ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

**Artigo 35** – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez em cada mês e, a seu critério, o Administrador Hospitalar, se houver, poderá estar presente.

**Artigo 36** – As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Presidente.

**Artigo 37** – A Diretoria Executiva não pode iniciar reunião sem a presença de, pelo menos, o Diretor Presidente e o Diretor Executivo Financeiro.

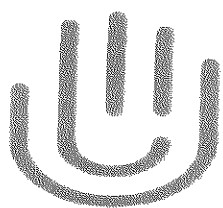
**Artigo 38** – Das decisões da Diretoria Executiva cabe recurso ao Conselho Administrativo.

**Artigo 39** – Ficam impedidos de participar da Diretoria Executiva 2 (dois) ou mais membros que sejam parentes entre si, na linha reta, até segundo grau.

#### SEÇÃO IV

#### Da Competência da Diretoria Executiva

MSO. W



**HOSPITAL**  
Senhor Bom Jesus

**Artigo 40 – Compete a Diretoria Executiva:**

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e as do Conselho Administrativo;

II – Decidir sobre a inclusão e exclusão de associados na **HSBJ**, obedecidas as condições deste Estatuto;

III – Conceder licença aos membros da Diretoria Executiva, mediante solicitação escrita, quando o afastamento for superior a quinze dias;

IV – Orientar toda a organização da **HSBJ** e demais eventuais estabelecimentos/empresas de propriedade da **HSBJ**, desde a organização propriamente dita, passando pelo Planejamento Global e Setorial, intermediando com as necessárias e pertinentes tomadas de decisões, coordenação geral e controles indispensáveis;

V – Criar e preencher, quando necessário, os cargos necessários a consecução das atividades, especialmente, os de Diretor Técnico, Diretor Clínico e Diretor Acadêmico;

VI – Estabelecer taxas a serem cobradas dos membros do Corpo Clínico, quando entender conveniente;

VII – Nomear e dispensar, quando necessário, o Administrador Hospitalar, o Diretor Técnico, o Diretor Clínico e o Diretor Acadêmico;

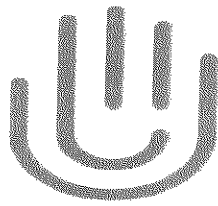
VIII – Implementar programa de Humanização Hospitalar que atenda às demandas específicas da Associação;

IX – Elaborar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade relativamente aos contratos de gestão e encaminha-los à aprovação do Conselho Administrativo.

**Artigo 41 – Ao Diretor Presidente compete:**

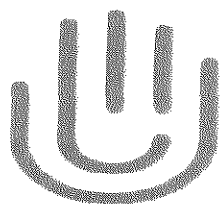
*ASSO.*

*✓*



**HOSPITAL**  
Senhor Bom Jesus

- I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e ou Assembleia Geral;
- II – Convocar e presidir, a reunião da Diretoria Executiva e ou da Assembleia Geral, quando solicitado pelo quadro de associados, nos termos deste estatuto;
- III - Abrir e rubricar os livros da HSBJ;
- IV – Exercer o voto de qualidade (voto de Minerva), para deliberação da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- V – Representar a HSBJ ativa e passivamente, conjunta ou separadamente com o Presidente do Conselho de Administração, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- VI – Suspender as sessões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, sempre que a ordem for perturbada, fixando, desde logo, dia, hora e local para nova reunião;
- VII – Designar qualquer membro para secretariar a reunião da Diretoria Executiva, bem como qualquer Associado presente para a Assembleia Geral;
- VIII – Assinar os diplomas dos Associados;
- IX. Assinar, em conjunto com o Diretor Executivo Financeiro, todo documento que importe em obrigações para a HSBJ, inclusive cheques, cauções e ordens de pagamento;
- X – Decidir sobre questões que exijam solução imediata, “ad referendum” do órgão competente;
- XI – Requerer e receber verbas e auxílios dos poderes públicos;



**HOSPITAL**  
Senhor Bom Jesus

**XII** – Transmitir ao Vice Diretor Presidente os seus poderes, quando impedido de exercer por mais de cinco dias suas atribuições, as quais passam, assim, a ser desempenhadas “*in totum*” pelo substituto;

**XIII** – Efetuar despesas urgentes e inadiáveis, “ad referendum” da Diretoria Executiva;

**XIV.** Assinar com o Diretor Executivo Financeiro as escrituras públicas e particulares, de alienação, aquisição e oneração de imóveis, ou de direitos reais sobre imóveis, autorizados pela Assembleia Geral;

**XV** – Nomear comissões, ouvida a Diretoria Executiva;

**XVI** – Aprovar, quando for o caso, os preços dos serviços prestados pela HSBJ;

**XVII** – Aprovar a política salarial e o quadro de pessoal da HSBJ, com base nas diretrizes impostas pelo Conselho Administrativo;

**XVIII** – Fornecer aos membros da HSBJ os esclarecimentos que por eles forem solicitados;

**XIX** – Decidir sobre conflitos de atribuições entre o pessoal da área administrativa e a Diretoria Executiva;

**XX** – Receber doações compatíveis com as finalidades da HSBJ, desde que não contenham condições inconvenientes à Associação ou de difícil administração;

**XXI** – Zelar pela disciplina e boa ordem do Hospital;

**XXII** – Apresentar, semestralmente, ao Conselho Administrativo e, anualmente, à Assembleia Geral um relatório circunstanciado da sua administração, um relatório financeiro, com discriminação da posição da receita e despesa, ativo e passivo e da conta patrimonial.